



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1179

Reestrutura o “FACILITA SV”.

Proc. nº 00035599/2024-19

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O serviço de atendimento ao cidadão denominado “Facilita SV” fica reestruturado na forma desta Lei Complementar.

**§ 1º** O “FACILITA SV” se caracteriza pela inovação no atendimento individual e direto ao cidadão, centralizando o atendimento prestado por diversos órgãos públicos municipais em um único espaço.

**§ 2º** Competirá à Secretaria de Gestão - SEGES a coordenação e a gestão do “FACILITA SV”.

**Art. 2º** As unidades do “FACILITA SV” serão implementadas com os seguintes objetivos:

I - concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos municipais;

II - dar atendimento ao cidadão vicentino, proporcionando-lhe diminuição de tempo de deslocamento e de custos operacionais;

III - propiciar ao cidadão um atendimento público com qualidade e eficiência;

IV - acolher, orientar e informar ao cidadão sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

**§ 1º** São suscetíveis de centralização no “FACILITA SV” os

serviços de atendimento das seguintes áreas do Município:

- I - fiscal e tributária;
- II - comércio, serviços e indústria;
- III - obras e ordenamento territorial;
- IV - emprego, trabalho e renda;
- V - defesa do consumidor;
- VI - mobilidade urbana e trânsito;
- VII - meio ambiente;
- VIII - saúde.

**§ 2º** Poderão ser instalados serviços de outros órgãos ou entidades conveniadas com o Município, oriundos de instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

**Art. 3º** Para atuação nos postos do “FACILITA SV”, competirá a cada órgão representado no serviço a indicação de tantos servidores quanto bastem para atendimento das necessidades, observado o dimensionamento de pessoal definido em conjunto com o órgão de origem e a Secretaria de Gestão - SEGES.

**§ 1º** Os servidores designados para atuação no serviço “FACILITA SV”:

I - atuarão em jornada de 40h (quarenta horas) semanais, de segunda a sexta-feira;

II - serão remunerados com a Gratificação de Atendimento ao Público Fiscal - GAPF, de que trata a Lei Complementar nº 1.066, de 23 de setembro de 2022, observado os requisitos instituídos por aquela Lei Complementar.

**§ 2º** O treinamento e a seleção dos servidores públicos a que se refere este artigo serão feitos de forma centralizada, sob a coordenação e o gerenciamento da SEGES.

**§ 3º** A Administração poderá contratar pessoas jurídicas de direito privado para execução dos serviços técnico-operacionais de suporte para a manutenção dos espaços do “FACILITA SV”.

**§ 4º** Poderão ser realizados plantões e atendimentos

extraordinários durante a vigência de programas especiais de recuperação fiscal, isenções, campanhas de vacinação e similares, de acordo com a necessidade da Administração, desde que autorizados previamente pela SEGES.

**Art. 4º** A fim de aproximar o cidadão dos serviços públicos municipais, o Poder Executivo instalará tantas unidades quanto necessárias do serviço “FACILITA SV”, sendo ao menos uma na área insular e outra na área continental.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessários.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.099, de 24 de março de 2023.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

---

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 13/12/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0615685** e o código CRC **6306F54D**.

---

Referência: Processo nº  
3551009.401.00035599/2024-19

SEI nº 0615685